



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Cláusula 1ª – Garantia de Emprego:

A despedida de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final da Diretoria Executiva mediante decisão unânime lavrada em ata e ciência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Essa garantia de emprego não se aplica aos casos provenientes de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Cláusula 2ª – Reposição Salarial:

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2024, a partir de 1º de outubro de 2024, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro de 2024, a variação acumulada do IPCA do período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

Cláusula 3ª – Programa de Participação nos Resultados:

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 16/2024 pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 4ª – Programa de Incentivo à Educação Profissional:

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional observando o orçamento e as novas regras do Programa de Incentivo à Educação Profissional, aprovada pelo Ato Deliberativo 31/2021 vigente em: 29/07/2021, para os cursos de Graduação e PósGraduação/MBA e nos mesmos moldes os cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa.

Parágrafo Único: O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os cursos de Graduação e Pós-Graduação/MBA e de R\$350,00 (trezentos reais) para cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Cláusula 5ª – Benefício Alimentação:

A CELOS concederá, mensalmente, aos empregados um auxílio destinado a alimentação, por meio de cartão eletrônico, no montante de R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais), na modalidade FLEX, que poderá ser utilizado em benefício alimentação e benefício refeição.

Parágrafo Primeiro: No mês de dezembro, a CELOS concederá aos empregados um auxílio extra, por meio de cartão eletrônico na modalidade FLEX, no montante de R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo: Estes benefícios não serão devidos em pecúnia em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro: Será fornecido o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por meio de cartão eletrônico na modalidade FLEX, exclusivamente no mês de outubro, para os empregados em efetivo exercício no dia 10 de outubro, a ser creditado juntamente com o benefício disposto no caput.

Cláusula 6ª – Auxílio Creche ou Babá:

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

(i) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário-mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;

(ii) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive;



(iii) Também caberá o reembolso no mesmo valor ao reembolso mensal referente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou taxa de matrícula a qual o empregado tem direito, a ser reembolsado no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados.

Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo e da gratificação de função no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Cláusula 8ª – Horas Extras:

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias de acordo com o Manual de Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, remunerando:

- (i) Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- (ii) Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula, devendo estas ser autorizadas pela Gerência e de ciência do Diretor responsável pela Divisão.

Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais).

Cláusula 10ª – Auxílio-Doença:

Fica assegurado ao empregado o pagamento correspondente a diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença paga pela Previdência Social e o salário integrativo percebido pelo empregado, inclusive da parte do 13º o salário não custeado pela previdência.

Parágrafo primeiro: O Auxílio-Doença também será estendido aos aposentados no INSS que estejam em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o salário integrativo percebido pelo empregado.

Parágrafo segundo: A CELOS tem o direito de fazer avaliações médicas periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo desse benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a CELOS providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo terceiro: O não comparecimento do empregado convocado pela CELOS para avaliação médica dará causa a suspensão imediata do benefício voltando a ter direito ao benefício a partir de avaliação médica que convalide o afastamento.

Parágrafo quarto: O benefício desta cláusula poderá ser suspenso a juízo da CELOS, após a realização do exame médico competente.

Cláusula 11ª – Plano de Pecúlio:

Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Cláusula 12ª – Plano de saúde:

A CELOS manterá o benefício do Plano de Saúde médico e odontológico, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.



Parágrafo único: o empregado que for admitido na CELOS, após 30/09/2024, perderá o direito a paridade contributiva a partir da data de concessão de benefício previdenciário pela CELOS, ou do desligamento do Plano de Benefício Previdenciário de prestação continuada administrado pela CELOS. Neste caso o ex-empregado poderá permanecer no Plano de Saúde e odontológico, pagando o custo total do Plano, nos termos do Regulamento na época da concessão do benefício de aposentadoria ou do desligamento do Plano de Benefício Previdenciário de prestação continuada em que estiver inscrito.

Cláusula 13ª – Acidente em Serviço:

A CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

Parágrafo único: As despesas de coparticipação, decorrentes exclusivamente de acidente em serviço, ficarão asseguradas pela CELOS.

Cláusula 14ª – Ausências Justificadas:

A CELOS também considerará faltas justificadas as ocorridas:

- (i) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- (ii) Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- (iii) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao casamento do empregado;
- (iv) Nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao nascimento ou do registro da adoção do filho do empregado (licença paternidade), ampliado para até 30 dias corridos nos casos comprovados de internação em UTI Neonatal.

Parágrafo único: Se os eventos mencionados nos incisos desta cláusula ocorrerem em dia útil, a contagem do período de ausência se iniciará no próprio dia do evento.

Cláusula 15ª – Exames Periódicos:

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independentemente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídeos; Parcial de urina; Vitaminas D e B12; Consulta Oftalmológica, Teste de acuidade visual, RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria e Avaliação Fonoaudiológica (bianual PCMSO); Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos), Colonoscopia (bianual, somente para acima de 50 anos).

Somente para mulheres: Mamografia e ultrassom de mama e axilas - realizados concomitantemente (anual, somente acima de 35 anos); Colpocitologia oncótica.

Somente para homens: Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

Parágrafo único: Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Cláusula 16ª – Prevenção, Reabilitação e Readaptação Profissional:

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, lesões por esforço repetitivo - LER, Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, a CELOS se compromete a dar continuidade na implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT, promovendo a reabilitação, readaptação e treinamento do empregado, e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.



Parágrafo único: a CELOS reembolsará até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, como incentivo ao cuidado com a saúde, aos empregados que, por determinação médica, comprovem a necessidade da prática de atividade física/fisioterapia através de laudo ou atestado médico, bem como da apresentação de comprovante de despesas para reembolso.

Cláusula 17ª – Contribuição Assistencial:

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados ao Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, a título de Contribuição Assistencial, a Taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2024, desconto este que reverterá em favor do SAESC.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O desconto referente aos empregados não abrangidos pela representatividade legal do sindicato signatário do presente ACT, porém beneficiados por suas cláusulas, será opcional a contribuição, devendo o empregado que se opor ao desconto, em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação deste acordo, manifestar-se expressamente à CELOS, que disponibilizará cópia ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A CELOS servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Cláusula 18ª – Liberação de Dirigente Sindical:

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 19ª – Dia do Securitário:

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.

Cláusula 20ª – Horário Flexível:

A CELOS manterá a sistemática do horário flexível, para os empregados, sem alteração da intrajornada diária e da jornada semanal, conforme determinado no Manual do Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, sendo que o registro de frequência de entrada e saída dos empregados será feito por meio eletrônico, na conformidade da legislação trabalhista.

Cláusula 21ª – Vacinação contra Gripe:

A CELOS se compromete a oferecer a vacina contra a gripe, a todos os empregados, bem como os jovens aprendizes, estagiários, recepcionista e *Office boy* que trabalham nas dependências da empresa, no local compatível com as normas da vigilância sanitária, não havendo, em hipótese alguma, reembolso quando for feita fora dos locais determinados pela CELOS.

Cláusula 22ª Auxílio a dependentes com deficiência:

A CELOS pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, o valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho.

Parágrafo segundo: A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da CELOS.

Cláusula 23ª – Multa:

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.



Cláusula 24ª – Vigência:

O presente Acordo vigorará por 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2024 com término em 30 de setembro de 2025.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

Ivécio Pedro Felisbino Filho
Diretor Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

Leandro Nunes da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

Paulo César da Silveira
Diretor de Seguridade da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
CPF 344.195.009-72
Diretor do Sindicato dos Administradores do Estado de SC

ACT 2024_2025 - APROVADA.pdf

Documento número #40ec8a56-8554-4036-a140-3579894b0faf

Hash do documento original (SHA256): 95a84ef9a2fc1d922e200a9c56f0192c0f4476861dcc8daf108f9051c9026ad4

Assinaturas

✓ **Paulo Cesar da Silveira**
CPF: 299.885.519-91
Assinou em 02 out 2024 às 18:00:28

✓ **Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo**
CPF: 344.195.009-72
Assinou em 02 out 2024 às 17:43:22

✓ **Ivecio Pedro Felisbino Filho**
CPF: 043.244.689-31
Assinou em 03 out 2024 às 09:39:33

✓ **Leandro Nunes da Silva**
CPF: 039.873.129-20
Assinou em 02 out 2024 às 16:48:34

Log

02 out 2024, 16:41:42 Operador com email web@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 40ec8a56-8554-4036-a140-3579894b0faf. Data limite para assinatura do documento: 01 de novembro de 2024 (16:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 out 2024, 16:41:43 Operador com email web@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: pcs@celos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Cesar da Silveira e CPF 299.885.519-91.

02 out 2024, 16:41:43 Operador com email web@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: saesc@saesc.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo .

- 02 out 2024, 16:41:43 Operador com email web@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: ivecio@celos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivecio Pedro Felisbino Filho e CPF 043.244.689-31.
- 02 out 2024, 16:41:43 Operador com email web@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@celos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Nunes da Silva e CPF 039.873.129-20.
- 02 out 2024, 16:48:34 Leandro Nunes da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro@celos.com.br. CPF informado: 039.873.129-20. IP: 177.174.246.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5972967 e longitude -48.5479071. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2024, 17:43:22 Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail saesc@saesc.org.br. CPF informado: 344.195.009-72. IP: 191.191.100.99. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2024, 18:00:31 Paulo Cesar da Silveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pcs@celos.com.br. CPF informado: 299.885.519-91. IP: 189.42.18.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6088 e longitude -48.5404. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2024, 09:39:33 Ivecio Pedro Felisbino Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivecio@celos.com.br. CPF informado: 043.244.689-31. IP: 177.26.82.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.010110721928537 e longitude -43.32201049043645. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2024, 09:39:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40ec8a56-8554-4036-a140-3579894b0faf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40ec8a56-8554-4036-a140-3579894b0faf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.